



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

Handwritten signatures in blue ink.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Princípios Fundamentais:	5
3. Atuação.....	7
3.1. Discriminação e assédio.....	7
3.2. Corrupção e suborno.....	7
3.3. Conflito de Interesses.....	8
3.4. Acumulação de funções	9
3.5. Fraude	9
3.6 - Sigilo e Proteção da Informação	9
3.7 - Incumprimento e Responsabilidade	9
4. Divulgação, Acompanhamento e Revisão	10
5. Aprovação e Entrada em Vigor.....	10
6. ANEXOS.....	11
I – Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	11
II – Minuta de Declaração de Conflito de Interesses	11
III – Minuta de Declaração de Pedido de Acumulação de Funções	11
IV – Minuta de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude	11
V – Minuta de Declaração de Compromisso do cumprimento do Código de Ética e Conduta	11



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

1. Enquadramento

A Irmandade da Misericórdia de Santo António de Lagoa – Açores, também denominada Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia, é uma associação privada de fiéis, sem fins lucrativos, constituída por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

A Irmandade tem personalidade jurídica – canónica e civil e é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social.

Sedeada na Avenida Conselheiro Poças Falcão n.º 12-A, freguesia de Santa Cruz, 9500-016, exerce a sua ação no Concelho de Lagoa e, para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítima de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

Para que a sua atividade seja desenvolvida num ambiente ético e responsável é criado o presente Código de Ética e Conduta, o qual é elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa, doravante designado, abreviadamente, por Código, constitui um instrumento onde se encontram registados os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação desta Santa Casa, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades.

Com este Código, é estabelecido as condutas dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários designadamente quanto a conflitos de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções ou atividades e comunicação de corrupção e/ou fraude, suposta ou real.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

2. Princípios Fundamentais:

Todos os abrangidos pelo presente Código, nomeadamente órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários devem orientar a sua conduta de acordo com os seguintes princípios:

- a. Princípio do Interesse Público - devem atuar sempre em benefício da comunidade, das crianças, jovens, idosos, indivíduos com necessidades educativas especiais, pessoas em situação de necessidade ou dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, priorizando as necessidades e o bem-estar coletivo acima de interesses pessoais ou privados. As ações devem garantir que as decisões e comportamentos adotados estejam alinhados com os objetivos da Santa Casa.
- b. Princípio da Integridade, Boa-fé e Lealdade Institucional - Devem agir com honestidade, integridade e sentido ético, pautando a sua conduta por relações baseadas na boa-fé, respeito mútuo e confiança. Devem ser leais aos objetivos e deveres da Santa Casa, atuando de forma sincera, responsável e comprometida, sem prejuízo do dever de denunciar práticas irregulares ou ilícitas. No exercício das suas funções, devem promover o interesse da comunidade, rejeitando qualquer forma de fraude, corrupção ou conduta desleal, e respeitando os canais institucionais definidos.
- c. Princípio da igualdade, justiça e imparcialidade – Devem assegurar igualdade de oportunidades e tratamento justo a todos os beneficiários, colaboradores, Irmãos e demais interessados, sem qualquer forma de discriminação, nomeadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual. As decisões devem ser tomadas com base em critérios objetivos, equitativos e imparciais, sem favorecimentos ou prejuízos indevidos, garantindo respeito pela dignidade de todas as pessoas e promovendo a confiança e a justiça nas relações e nos processos internos da Santa Casa.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

- d. Princípio da Transparência - Todas as operações, decisões e processos devem ser claros e acessíveis para que possam ser auditados e compreendidos. Isso implica garantir que os processos sejam visíveis e compreensíveis para todas as partes envolvidas, promovendo a confiança e a integridade nas operações.
- e. Princípio da Responsabilidade e Competência - devem desempenhar as suas funções com diligência, competência, zelo e sentido de responsabilidade social. Isso implica em assumir a responsabilidade pelas ações e decisões tomadas, garantindo que sejam baseadas em boas práticas, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos, e com o compromisso de alcançar resultados de qualidade. Cada indivíduo deve continuamente melhorar suas competências, contribuindo para o bom funcionamento da Santa Casa.
- f. Princípio de isenção – No âmbito das funções que exercem, não devem tirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros. Devem abster-se de utilizar as respetivas funções para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.
- g. Princípio da Solidariedade e Inclusão Social - Promover a coesão social, a inclusão e o apoio aos mais vulneráveis, de acordo com os objetivos da Santa Casa.
- h. Princípio da Proporcionalidade - Devem assegurar que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista e que as respostas sejam justas e adequadas ao contexto, evitando excessos ou ações desnecessárias.
- i. Princípio da cooperação e respeito – devem, na sua conduta interpessoal, promover o respeito mútuo, dignidade e igualdade de tratamento, sem qualquer forma de humilhação.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

3. Atuação

3.1. Discriminação e assédio

A Santa Casa adota uma política de repúdio e intolerância absoluta face a quaisquer práticas de discriminação e assédio no trabalho, considerando inadmissíveis comportamentos que resultem no constrangimento, intimidação, ofensa, perturbação, destabilização ou humilhação de qualquer pessoa.

São considerados comportamentos discriminatórios, designadamente, os adotados em razão da ascendência, género, raça, língua, idade, território de origem, incapacidade física, orientação sexual, crença religiosa, ideologia e convicção política ou filiação partidária, associativismo, grau de instrução, situação económica e condição social.

Entende-se por assédio qualquer comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fatores de sexo, idade, deficiência, origem étnica, religião, convicções políticas, orientação sexual ou outro, praticado com o propósito ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3.2. Corrupção e suborno

É expressamente proibido aceitar, oferecer ou solicitar qualquer forma de suborno, benefício ou vantagem indevida, seja material ou não material, direta ou indiretamente,

A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

Todos os abrangidos pelo presente Código devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

Devem ter uma conduta que não envolva quaisquer práticas ilícitas, como o oferecimento ou aceitação de subornos, presentes ou outros favores em troca de influências sobre decisões ou favorecimentos a terceiros. Não devem solicitar, aceitar ou receber, quer para si próprios quer em nome de outrem, quaisquer ofertas, gratificações, vantagens ou convites pessoais, que visem influenciar, ou possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.

Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, devem preencher o formulário de Comunicação de Situações de não conformidade e/ou fraude (Anexo IV) ou denunciar no seguinte link: <https://scmlacores.com/denuncia.php>.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

3.3. Conflito de Interesses

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesse sempre que um colaborador, membros dos órgãos sociais, Irmão, voluntário ou estagiário tenham interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Todos os Irmãos da Santa Casa são obrigados a proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal.

Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Não deverão fazer parte da mesma Mesa Administrativa parentes por consanguinidade ou afinidade até ao 2º grau da linha reta ou colateral.

Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição.

Os colaboradores, membros dos órgãos sociais, voluntários e estagiários da Santa Casa que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia ou à Mesa Administrativa e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de conflitos de interesse constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

3.4. Acumulação de funções

A acumulação de funções na Santa Casa não é permitida sempre que comprometa a independência, a imparcialidade ou a transparência da atuação dos seus dirigentes, trabalhadores ou colaboradores. Nenhum titular da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

A Mesa Administrativa não pode ser constituída por trabalhadores da Misericórdia.

A acumulação de funções apenas poderá ocorrer a título excecional, mediante autorização expressa da Santa Casa, desde que não origine conflitos de interesses, não prejudique o regular funcionamento da Instituição e seja devidamente fundamentada e registada (Anexo 3 – Minuta Pedido de Acumulação de Funções).

3.5. Fraude

A prática de fraude, manipulação de dados ou desvios de recursos é totalmente proibida, sendo fundamental a correta gestão dos fundos e recursos da Santa Casa.

Todos os abrangidos pelo presente Código devem atuar de maneira responsável na utilização dos recursos da Santa Casa, respeitando as normas de contabilidade e os processos de controlo interno.

3.6 - Sigilo e Proteção da Informação

Todos os abrangidos pelo presente Código estão obrigados ao dever de sigilo relativamente à informação confidencial privada ou sensível a que tenham acesso no exercício das suas funções. Devem garantir que essas informações sejam usadas exclusivamente para os fins para os quais foram coletadas, evitando qualquer tipo de uso indevido ou benefício pessoal.

3.7 - Incumprimento e Responsabilidade

O incumprimento das regras previstas no presente Código pode dar lugar poderá resultar em medidas disciplinares ou outra qualquer sanção aplicável, que podem incluir desde uma advertência até à rescisão do contrato de trabalho ou colaboração, conforme a gravidade da infração. As sanções podem ser estendidas aos órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade através de sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

4. Divulgação, Acompanhamento e Revisão

O presente Código é divulgado internamente e no site da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa – Açores revisto sempre que se justifique, nomeadamente em articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

5. Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta foi aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de Lagoa - Açores, entrando em vigor a 10 de julho de 2026.

O Provedor

António Augusto da Ponte Borges

O Vice-Provedor

Pedro Daniel Melo Leite

O Secretário

Bruno Miguel Araújo dos Reis

O Tesoureiro

Jacinto Ferreira Raposo

O Vogal

Francisco da Silva Canha



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

6. ANEXOS

- I – Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
- II – Minuta de Declaração de Conflito de Interesses
- III – Minuta de Declaração de Pedido de Acumulação de Funções
- IV – Minuta de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude
- V – Minuta de Declaração de Compromisso do cumprimento do Código de Ética e Conduta



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

Anexo I – Minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

(A que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP ou mesmo para outras situações similares)

Eu, _____, cartão de cidadão n.º _____, residente
na Rua _____, n.º __, freguesia de _____, concelho de
_____, na qualidade de _____
(Presidente, Provedor,
membro dos órgãos sociais, colaborador, etc) da _____, participando, como
membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º _____ relativo a Concurso

declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados
com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declaro que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da
participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito
de interesses, disso darei imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante,
para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto
nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

_____ (Local), ____ de _____ de _____,



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

Anexo II – Minuta de Declaração de Conflito de Interesses

O/A abaixo-assinado/a a desempenhar funções no (a)
....., declaro para os devidos efeitos que em virtude de

.....
.....
(concretizar a situação do(a) signatário(a) que configura um eventual conflito de interesses),
solicito escusa/impedimento do desempenho das funções de

.....
por considerar que configura um eventual conflito de interesses, inibidor da participação no
procedimento em causa, referente ao processo

....., por considerar que o envolvimento, atentas
as funções que me estão atribuídas, se encontra condicionado por eventual conflito de
interesses.

Não estão assim, totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito
de interesses, pelo que não poderei participar no referido processo/procedimento.

....., em dede 20....

Assinatura



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

Anexo III – Minuta de Declaração de Pedido de Acumulação de Funções

Exmo. Senhor _____

_____, residente _____ natural da freguesia de _____,
contribuinte n.º _____, detentor (a) do cartão de cidadão n.º _____, válido até ____ . ____ -
____ a desempenhar funções de _____ no (a) _____
vem respeitosamente requerer a V.Ex^a., que se digne autorizar a acumulação de funções sendo
que:

- O local de exercício da atividade a acumular será _____, o horário a praticar ocorrerá no
período _____, o trabalho é a título remunerado, quando seja o caso;
- O trabalho a prestar de _____ consiste em _____ (indicar natureza autónoma
ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo);
- Asseguro que se cumpre todas as condições legais para a acumulação de funções previstas
no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e na Lei n.º 93/2021, nomeadamente, a compatibilidade das
funções a acumular com o cargo que exerce, a inexistência de conflitos de interesses, e o respeito
pelos limites de carga horária e outras restrições impostas pela legislação aplicável;

Em caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-me a cessar imediatamente a
atividade em acumulação.

Espera deferimento _____, ____ de _____ de 202__

(Assinatura)



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

[Handwritten signature]

**Anexo IV – Minuta de Comunicação de situação específica de não conformidade ou
potencial fraude**

O/A abaixo-assinado/a a desempenhar funções no (a)
....., informo, nos termos previstos no Código
de Ética e Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial
fraude:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Identificação de situações de não conformidade:

[Handwritten signature]

Identificação de situações de potencial fraude:

....., em dede 20...

Assinatura



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO
LAGOA – AÇORES

Fundada a 12 de Janeiro de 2001

Anexo V – Minuta de Declaração de Aceitação e de Compromisso

Eu, _____, a desempenhar funções No (a) _____, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, princípios, obrigações e deveres previstos no Código de Ética e Conduta do (a) _____, aplicável a todos os seus colaboradores.

Nome do (a) colaborador (a)	
Cargo/Função e Categoria	

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura